

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PROPESP - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG N° 004-2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 004, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos de encaminhamento de projetos de ensino ou desenvolvimento de recursos didáticos ou projetos de extensão que envolvam a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, a serem submetidos à análise, emissão de parecer e acompanhamento pela Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA-FURG.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23 do Regimento Geral da Universidade e o Art. 6º da IN GR/FURG Nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. o disposto no Artigo 19 do Regimento Interno da CEUA-FURG, aprovado pela Resolução nº 006/2020, de 31 de julho de 2020, do Conselho Universitário CONSUN; e
- b. a necessidade de adequação às regras de funcionamento orientadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea) e pela Resolução no 006/2020 do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a informar as normas a serem seguidas pelos

pesquisadores para a submissão de projetos de ensino ou desenvolvimento de recursos didáticos ou projetos de extensão com uso de animais à Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA-FURG.

Art. 2º Todas as atividades de aulas práticas e demonstrativas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da FURG ou desenvolvimento de recursos didáticos ou as atividades de extensão, envolvendo animais vivos do filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, deverão ser submetidas à CEUA-FURG, com abertura de processo eletrônico, via protocolo digital, para emissão de parecer.

Parágrafo único. Formação ou reposição de coleções biológicas (de animais do filo Chordata, subfilo Vertebrata) para uso em aulas também estão incluídas no âmbito desta IN, desde que os animais sejam coletados vivos.

- Art. 3º As propostas de aula ou desenvolvimento de recursos didáticos ou de atividades de extensão deverão ser encaminhadas à CEUA-FURG pelo responsável pela disciplina/projeto.
- § 1º Na abertura do processo eletrônico, o responsável deverá encaminhar uma cópia, via protocolo digital, do Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino ou Desenvolvimento de Recursos Didáticos do Concea, constante no Anexo I desta IN.
- § 2º Os projetos só serão avaliados se apresentarem todas as assinaturas e documentos exigidos pela legislação vigente.
- Art. 4º Todos os usuários de animais vertebrados envolvidos nos protocolos submetidos à CEUA-FURG devem possuir capacitação na utilização de animais, conforme suas atribuições nas atividades de ensino, independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado, a fim de se garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade, conforme legislação vigente.
- § 1º Consideram-se usuários de animais de experimentação todos os indivíduos envolvidos na manipulação de animais em atividades de produção, manutenção ou utilização no ensino.
- § 2º O treinamento específico, que demonstre o conhecimento sobre a espécie animal a ser utilizada no projeto deve ser comprovado através do currículo Lattes, ou de curso específico ou através do Anexo II desta IN, conforme legislação vigente.
- Art. 5º A CEUA-FURG receberá os processos em fluxo contínuo.

Parágrafo único: Processos recebidos até 10 dias antes da data da reunião ordinária de cada mês serão apreciados pela CEUA-FURG na referida reunião.

Art. 6 ° A CEUA-FURG emitirá um parecer circunstanciado para cada processo submetido, enquadrando-o numa das seguintes categorias:

I - aprovado;

II – pendente: quando, para a aprovação e o início do projeto de ensino, se exige o atendimento das solicitações feitas no parecer;

III - não aprovado: quando, no entendimento da CEUA-FURG, o projeto não cumpre o disposto na Lei 11.794 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa. especialmente, nas diretrizes do Concea.

§ 1º A(s) resposta(s) à(s) pendência(s) deverá(ão) ser enviada(s) em até 60 dias da data do parecer pelo e-mail ceua@furg.br, sob pena de arquivamento. Para ser(em) analisada(s) na reunião ordinária subsequente, a(s) resposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) com cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º Processo com parecer "não aprovado" será arquivado pela CEUA-FURG. Conforme legislação vigente, das decisões proferidas pela CEUA-FURG cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Concea.

Art. 7º Os pareceres serão disponibilizados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo Coordenador da CEUA-FURG ao responsável pelo projeto em até 15 dias após a apreciação pela CEUA-FURG.

Art. 8º O protocolo aprovado pela CEUA-FURG poderá ter validade de até cinco anos. O responsável deverá enviar relatório parcial anual até 31 de janeiro, utilizando o formulário constante no Anexo III desta IN, para o e-mail ceua@furg.br.

Parágrafo Único. O descumprimento desta norma acarretará a suspensão da análise de novas solicitações do proponente até que a pendência seja sanada.

Art. 9º Ao término da vigência da atividade de ensino, especificada no parecer da CEUA-FURG, ou no caso de seu cancelamento, é necessário o envio de um relatório final a essa Comissão, utilizando o formulário constante no Anexo IV desta IN, para o e-mail ceua@furg.br.

Parágrafo Único. O descumprimento desta norma acarretará a suspensão da análise de novas solicitações do proponente até que a pendência seja sanada.

Art. 10 Casos omissos serão avaliados pela CEUA-FURG.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 8 de OUTUBRO de 2025, revogando a Instrução Normativa PROPESP/FURG Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Daiane Dias

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Dias**, **Pró-Reitora**, em 08/10/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0
informando o código verificador 0491388 e o código CRC 7745FCBF.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.016369/2025-07

SEI nº 0491388